



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº563, DE 16 DE DEZEMBRO 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM ÊNFASE NAS PESSOAS SURDAS E COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Tartarugalzinho, a Política Municipal de Inclusão Social e Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com ênfase nas pessoas surdas e com deficiência auditiva, visando garantir sua plena participação na sociedade, no mercado de trabalho e no acesso aos serviços públicos.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal:

I – Adoção de medidas afirmativas voltadas à inserção de pessoas com deficiência, especialmente surdas, no serviço público municipal e em empresas contratadas pelo Município;

II – Estímulo à contratação de pessoas com deficiência pela iniciativa privada;

III – Implementação de programas de qualificação profissional, acessibilidade arquitetônica e comunicacional.

**Art. 3º** O Município deverá reservar, em concursos públicos e processos seletivos, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, sendo no mínimo 2% (dois por cento) especificamente para pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 1º A administração pública municipal deverá garantir condições de acessibilidade nos processos seletivos, inclusive com a presença de intérprete de Libras, quando necessário.

§ 2º Os editais deverão informar de forma clara e objetiva a destinação das cotas e os critérios de inclusão.

**Art. 4º** As empresas contratadas, conveniadas ou parceiras do Município que possuam mais de 20 (vinte) empregados deverão manter, como condição contratual, no mínimo 3% (três por



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR





## GABINETE DO PREFEITO

cento) de seus quadros destinados a pessoas com deficiência, sendo pelo menos 2% (dois por cento) obrigatoriamente reservados para pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, como redução de ISS ou prioridade em licitações, às empresas que cumprirem ou ampliarem as cotas previstas nesta Lei, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal aplicável.

**Art. 6º** A Prefeitura deverá manter, em seus órgãos de atendimento ao público, pelo menos um servidor capacitado em Libras, ou garantir a presença de intérprete por meio de agendamento ou plantões periódicos, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Auditiva, a ser comemorada anualmente na última semana de setembro, com atividades de conscientização, palestras, oficinas e eventos inclusivos, organizados em parceria com instituições, entidades e a comunidade.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito de Tartarugalzinho

